



**REGULAMENTO
DO**

“PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS”

CNPJ nº: 42.866.957/0001-65

Datado de
31 de janeiro de 2024.

ÍNDICE

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

CAPÍTULO V – CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO

SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

SEÇÃO IV – DAS COTAS

CAPÍTULO X – DAS COTAS, SUBCLASSES E CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

CAPÍTULO XIV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

CAPÍTULO XV – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

CAPÍTULO XVI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

CAPÍTULO XVIII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

SEÇÃO V – DOS RISCOS PARA OS COTISTAS

CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXI – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

CAPÍTULO XXII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CAPÍTULO XXIII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

CAPÍTULO XXIV – FORO

**REGULAMENTO DO
“PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO”**

SEÇÃO I – DO FUNDO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETIVO, PÚBLICO ALVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º **DENOMINAÇÃO:** O “PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO”, (“Fundo”), é constituído em classe única de Cotas, regulado pela Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”), e seu Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este regulamento (“Regulamento”).

Parágrafo Único As definições dos termos e expressões deste Regulamento estão no Anexo I.

Artigo 2º **NATUREZA:** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado.

Artigo 3º **OBJETIVO:** O objetivo do Fundo é a valorização das Cotas, por meio da aquisição de Direitos de Crédito e de Ativos Financeiros, observadas as políticas de investimento, composição e diversificação da carteira, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

Artigo 4º **PÚBLICO ALVO:** O público alvo é o investidor profissional.

Artigo 5º **PRAZO DE DURAÇÃO:** O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

SEÇÃO II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 6º **ADMINISTRADORA:** O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** A Administradora deverá adotar o mais alto padrão de diligência e correção do mercado, praticando todos os atos com a estrita observância:

- (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis;
- (ii) deste Regulamento;
das deliberações da Assembleia Geral; e
- (iii) dos deveres fiduciários de diligência, lealdade, informação e preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES:** É vedado à Administradora, em nome do Fundo, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA:** A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, por deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza.

Artigo 7º **RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA:** A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, por meio correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias corridos, convocando, no mesmo ato, Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º Na hipótese de substituição, a Administradora que renunciou continuará obrigada a prestar os serviços de administração e gestão do Fundo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Passado o prazo do aviso prévio sem a substituição da Administradora, o Fundo será liquidado, mediante comunicação do evento à CVM.

Artigo 8º **RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRADORA:** A responsabilidade da Administradora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. A Administradora não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO III – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 9º A Gestora pode contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (e) formador de mercado de classe fechada; e
- (f) cogestão da carteira de ativos.

Artigo 10º **CUSTODIANTE:** As atividades de custódia, tesouraria e controladoria do Fundo, serão exercidas pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** O Custodiante assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela

Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas obrigações previstas na RCVM 175.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES:** São vedados ao Custodiante:

- (a) todos os atos vedados à Administradora no artigo 6º, parágrafo terceiro, deste Regulamento;
- (b) terceirizar a atividade de custódia da carteira do Fundo, exceto a guarda física de documentos, que poderá ser terceirizada para empresa especializada em arquivamento.

Parágrafo 4º **SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA CUSTÓDIA:** A substituição ou renúncia por parte do Custodiante seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 6º, parágrafo quarto, e no artigo 7º, deste Regulamento.

Parágrafo 5º **RESPONSABILIDADE DO CUSTODIANTE:** A responsabilidade do Custodiante está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Custodiante não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DA CARTEIRA

Artigo 11º **GESTORA:** Os serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo serão prestados pela **RJ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 250, 5º andar, Ipanema, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 12.305, de 26 de abril de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.101.538/0001-05, doravante denominada ("**GESTORA**").

Parágrafo 1º **DEVER DE DILIGÊNCIA:** A Gestora assume os mesmos deveres de diligência assumidos pela Administradora no artigo 6º, parágrafo primeiro, deste Regulamento.

Parágrafo 2º **COMPETÊNCIA:** São atribuições da Gestora:

- (a) selecionar os Cedentes, Devedores, e os Direitos de Crédito, dentre aqueles apresentados pela Consultoria Especializada e os Ativos Financeiros para integrar a carteira do Fundo, definindo os respectivos preços e condições, sempre dentro dos parâmetros de mercado;
- (b) fornecer à Administradora todas as informações relativas às operações do Fundo e às atividades que desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º **VEDAÇÕES:** É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto na RCVM 175, conforme aplicável e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiro integrantes da carteira do Fundo;
- (b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 4º SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA GESTORA: A substituição ou renúncia por parte da Gestora seguirá as mesmas regras dispostas para a Administradora no artigo 6º, parágrafo quarto, e no artigo 7º, deste Regulamento.

Artigo 12º RESPONSABILIDADE DA GESTORA: A responsabilidade da Gestora está limitada às suas respectivas atribuições e vedações dispostas expressamente neste Regulamento, não se responsabilizando pelos atos de outros prestadores de serviços do Fundo, nem pelas decisões tomadas em Assembleia de Cotistas. O Gestor não assume coobrigação nem responsabilidade solidária com nenhum Cedente, Devedor ou Colateral do Fundo, e não presta garantia alguma a qualquer Direito Creditório ou Ativo Financeiro adquirido.

CAPÍTULO V – CONSULTORIA ESPECIALIZADA E AGENTE DE COBRANÇA

Artigo 13º PINARELLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer nº 2, sala 105, Vidigal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.543.497/0001-90, doravante denominada (“**CONSULTORIA ESPECIALIZADA**”).

Parágrafo 1º COMPETÊNCIA: São atribuições da Consultoria Especializada:

- (i) pré-análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade e submissão das informações e resultados da referida pré-análise à Gestora;
- (ii) negociação de proposta de aquisição de Direitos de Crédito com os respectivos Cedentes incluindo o valor de aquisição dos Direitos de Crédito; e
- (iii) disponibilização de informações sobre os Direitos de Crédito, Cedentes e Devedores por ela analisados à Gestora e ao Custodiante, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada.

Parágrafo 2º Nenhum Direito de Crédito poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pela Consultoria Especializada, pela Gestora e pelo Custodiante, cada qual com suas atribuições previstas neste Regulamento.

Artigo 14º AGENTE DE COBRANÇA: Os serviços de cobrança de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo, inclusive das garantias e dos colaterais, serão prestados pela **PINARELLO FOMENTO MERCANTIL LTDA.,** com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer nº 2, sala 105, Vidigal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.543.497/0001-90, doravante denominada (“**AGENTE DE COBRANÇA**”).

Parágrafo 1º COMPETÊNCIA: São atribuições da Agente de Cobrança todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e/ou judicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo, em relação aos devedores e seus colaterais, ao cedente em caso de cessão com coobrigação, e em relação à execução de todas as garantias dos créditos.

Parágrafo 2º O Fundo outorgará procuração à Agente de Cobrança, com todos os poderes necessários à realização dos serviços de cobrança.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E ENCARGOS DO FUNDO



singulare

Artigo 15º

ADMINISTRADORA e CUSTODIANTE: A administração, custódia, controladoria e escrituração, serão remuneradas por uma “Taxa de Administração” equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo único: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); valores sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IPCA anualmente, contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo ou a partir da data de início da prestação de serviço, conforme o caso.

Artigo 16º

GESTORA: A gestão da carteira do Fundo será remunerada por uma “Taxa de Gestão” equivalente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano, calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 1º: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para a Gestora enquanto o Patrimônio Líquido do Fundo for inferior ou igual a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo 2º: Fica assegurada uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) para a Gestora quando o Patrimônio Líquido do Fundo for maior que R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Parágrafo 3º: Todos os valores de remuneração mensal e/ou remuneração mínima mensal da Gestora, estão sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IPCA anualmente, contados a partir da data de início da prestação de serviço.

Artigo 17º

CONSULTORIA ESPECIALIZADA e AGENTE DE COBRANÇA: A análise e cobrança de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros do Fundo será remunerada por uma remuneração mensal no valor mínimo de R\$4.000,00 (quatro mil reais). Todos os valores de remuneração mensal e/ou remuneração mínima mensal estão sujeitos à correção monetária pela variação positiva do IPCA anualmente, contados a partir da data de início da prestação de serviço.

Artigo 18º

PROVISÃO E PAGAMENTO: A remuneração de todos os prestadores de serviços do Fundo será calculada e provisionada diariamente, todo dia útil, e será paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à sua apuração e provisionamento.

Artigo 19º

ENCARGOS DO FUNDO: Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo de outras despesas previstas em regulamentações específicas

Artigo 20º

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Artigo 21º

Não há remuneração ou taxa de ingresso ou de saída de Cotista, nem de performance do Fundo.

Artigo 22º

Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício Circular Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta,

SEÇÃO III – COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

Artigo 22º **COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA:** A carteira do Fundo será composta por direitos creditórios e títulos originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos e títulos referidos na RCVM 175.

Artigo 23º A política de investimento do Fundo permite a realização de aplicações, em quaisquer percentuais de seu patrimônio líquido, em direitos creditórios:

- I – que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o fundo;
- II – decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;
- III – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- IV – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco;
- V – originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e
- VII – de natureza diversa, não enquadráveis na RCVM 175.

Parágrafo 1º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de compra e venda de bens móveis e/ou imóveis, de locação de bens móveis e/ou imóveis, e de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive para entrega ou prestação futura, vincendos e/ou vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão, bem como aqueles sujeitos a pré-pagamento ou a pagamento antes de suas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 2º Podem compor a carteira do Fundo direitos creditórios originários de contratos de cessão de direitos, inclusive direitos de propriedade intelectual, direitos autorais, de software e aplicativos, propriedade industrial, de imagem, publicidade e propaganda.

Parágrafo 3º O Fundo pode, por meio da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, sempre com intervenção e aprovação da Gestora e da Administradora:

- (i) renegociar os direitos creditórios que compõem sua carteira, com os cedentes, colaterais, ou terceiros interessados;
- (ii) ceder os direitos creditórios a terceiros.

Parágrafo 4º **VEDAÇÕES A PARTES RELACIONADAS:** O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito originados ou cedidos, direta ou indiretamente, ou que envolvam a coobrigação, de: (i) Administradora; (ii) Custodiante; (iii) Gestora; (iv) Consultoria Especializada; (v) Agente de Cobrança; (vi) empresa direta ou indiretamente controlada, coligada ou sob controle comum das empresas citadas neste parágrafo.



Artigo 24º **CONCENTRAÇÃO:** O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, sem qualquer limite de concentração de seu Patrimônio Líquido, nos termos do artigo 45, parágrafo 7º, da RCV 175.

Artigo 25º **ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO:** O Fundo deverá alocar, em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da 1ª emissão de cotas, mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. O saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios poderá ser aplicado exclusivamente em:

- (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do BACEN;
- (b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (c) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de emissão das Instituições Autorizadas; e
- (d) cotas de fundos de liquidez diária, que sejam compostas predominantemente por ativos constantes nos itens (a), (b) e (c) acima.

Parágrafo 1º Todos os resultados auferidos serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 2º O Fundo poderá ter a Administradora como sua contraparte exclusivamente em operações compromissadas e aquisição dos títulos e valores definidos neste Artigo, e desde que realizadas com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do seu Patrimônio.

Artigo 26º O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

Artigo 27º **INEXISTÊNCIA DE COBRIGAÇÃO, RESPONSABILIDADE OU GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO:** A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultoria Especializada e/ou a Agente de Cobrança não respondem pela solvência dos Cedentes e/ou dos Devedores dos Direitos de Crédito, nem pela origem, existência, formalização, certeza, liquidez e/ou exigibilidade dos Direitos de Crédito, e/ou por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira do Fundo, ou por prejuízo em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

Artigo 28º **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** O Fundo somente poderá adquirir Direitos de Crédito que obedçam aos seguintes critérios de elegibilidade:

- (a) cujos Cedentes tenham domicílio, sede ou filial no Brasil;
- (b) cujos Direitos de Crédito atendam as seguintes regras:
 - Ter valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais);
 - Ter valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
 - Ter prazo máximo de vencimento de 20 (vinte) anos;

Artigo 29º **PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte procedimento:

- (i) cadastro do Cedente, promovido pela Consultoria Especializada perante a Gestora e a Administradora do Fundo;
- (ii) celebração do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios com cada Cedente cadastrado no Fundo;



análise dos Direitos Creditórios e de seus Devedores e eventuais Colaterais, pela Consultoria Especializada, mediante aprovação pela Gestora e pela Administradora do Fundo;

- (iii) celebração de Termo de Cessão para cada unidade ou lote de Direitos Creditórios aprovados;
- (iv) envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios pela Consultoria Especializada para a Gestora do Fundo.

Parágrafo único Os Direitos Creditórios serão individualmente representados por Títulos de Crédito, como Duplicatas físicas ou escriturais, Cheques, Notas Promissórias, Debêntures, Certificados, Cédulas ou Notas de Crédito (Hipotecária, Rural, Industrial, à Exportação, Comercial, Imobiliário ou Bancário), por contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços, contratos de locação, Nota Fiscal, por agenda de cartão de crédito ou NSU (Número Sequencial Único) (os “Documentos Comprobatórios”).

Artigo 30º **FLUXO DAS OPERAÇÕES:** Toda operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo seguirá o seguinte fluxo:

- (i) Atribuições da Consultoria Especializada:
 - a) Seleção, análise e cadastro dos Cedentes do Fundo;
 - b) Envio da documentação do Cedente para a Gestora e para a Administradora;
 - c) Seleção, análise e checagem dos Direitos de Crédito;
 - d) Envio dos documentos representativos dos Direitos Creditórios para a Gestora.
 - e) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

- (ii) Atribuições da Gestora:
 - a) Aprovação ou reprovação dos Cedentes do Fundo;
 - b) Última instância na verificação da adequação dos Direitos de Crédito aos critérios de elegibilidade, com poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;
 - c) Aprovação ou reprovação dos Direitos Creditórios;
 - d) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão.

- (iii) Atribuições da Administradora:
 - a) Poder de veto sobre os Cedentes e os Direitos de Crédito;
 - b) Celebração dos Contratos e Termos de Cessão;
 - c) Ordem de pagamento ao Custodiante.

- (iv) Atribuições do Custodiante:
 - a) Análise e guarda dos documentos representativos dos Direitos Creditórios;
 - b) Execução da ordem de pagamento ao Cedente.

Parágrafo 1º Nenhum dos prestadores de serviços do Fundo é coobrigado, responsável ou garantidor de qualquer Cedente ou Direito de Crédito adquirido, desde que siga os critérios, procedimentos e fluxos estipulados neste Regulamento, mesmo que o Cedente ou o Direito de Crédito se desenquadre após sua aquisição pelo Fundo, salvo em caso de comprovada má-fé, dolo ou culpa por parte daqueles.

Parágrafo 2º O pagamento dos Direitos de Crédito será realizado pelo Custodiante exclusivamente mediante crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na data da aquisição, para a conta de recebimento do Cedente.

Parágrafo 3º Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por amostragem.

Parágrafo 4º Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ele contratado, observará os critérios definidos no Anexo V ao presente Regulamento.

Parágrafo 5º No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito conforme a RCVM 175.

CAPÍTULO IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Artigo 31º **MEIOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO:** A cobrança e o pagamento dos valores dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo será feita por um dos seguintes meios: (i) boleto bancário emitido pela Agente de Cobrança em nome do Fundo; ou (ii) depósito bancário ou transferência eletrônica para uma das Contas de titularidade ou gestão (escrow account) do Fundo.

Parágrafo 1º O Agente de Recebimento procederá à conciliação dos valores recebidos nas Contas de Recebimento, identificando quais Direitos de Crédito foram liquidados.

Parágrafo 2º Após a conciliação dos valores recebidos, a Agente de Cobrança procederá à cobrança dos Direitos de Crédito não recebidos.

Parágrafo 3º As medidas de cobrança poderão ser tomadas, a critério da Agente de Cobrança, em relação ao Devedor e seus colaterais, e/ou ao Cedente e seus Colaterais, por todos os meios disponíveis na legislação brasileira.

Artigo 32º **Todas as despesas com medidas extrajudiciais e/ou judiciais de cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros poderão ser suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior e Subordinadas Mezanino. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate ou amortização da respectiva série de Cotas Seniores específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.**

SEÇÃO IV – DAS COTAS

CAPÍTULO X – COTAS, CLASSES E CARACTERÍSTICAS

Artigo 33º **CLASSES:** As Cotas da Classe única do Fundo serão divididas em subclasses de Cotas

Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Seniores.

Parágrafo 1º COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR: As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quando da sua emissão, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- (c) Valor Unitário das Emissões posteriores calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas Subordinadas Júnior de Fechamento”;
- (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 2º COTAS SUBORDINADAS MEZANINO: As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, para fins de amortização e/ou resgate;
- (b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação quando da sua emissão;
- (c) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas Subordinadas Mezanino de Fechamento”; e
- (d) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Subordinadas Mezanino corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 3º COTAS SENIORES: As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino;
- (b) valor unitário calculado todo dia útil, para definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate “Cotas Seniores de Fechamento”; e
- (c) direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo 4º O valor total das Cotas (Subordinadas Júnior, Subordinadas Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva classe de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

Parágrafo 5º As Cotas Seniores, quando emitidas para distribuição pública, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

Artigo 34º As Cotas são transferíveis e terão a forma escritural, permanecendo em contas de depósito abertas pela Administradora em nome de seus titulares.

Artigo 35º As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 36º É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe de Cotas.

CAPÍTULO XI – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 37º **EMISSÃO DE COTAS:** O Fundo poderá realizar uma ou mais emissões de Cotas de subclasses e séries diferentes, observados os seguintes critérios:

- (a) A não ocorrência de qualquer Evento de Liquidação ou de Avaliação nos seis meses anteriores;
- (b) Cada emissão será precedida de Suplemento devidamente preenchido, no modelo constante do Anexo II a este Regulamento;
- (c) Novas emissões de Cotas devem ser aprovadas pela maioria simples dos Cotistas em Assembleia, e devem observar o Índice de Subordinação.

Artigo 38º O Cotista será titular de Cotas escriturais mantidas em conta de depósito perante a Administradora.

Parágrafo 1º O ingresso no Fundo fica condicionado aos seguintes atos: (i) cadastro do cotista pela Administradora; ii) assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Fundo; (iii) integralização das Cotas subscritas, na forma prevista no Suplemento; (iv) assinatura do boletim de subscrição (juntamente com a Administradora).

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora é o documento hábil para comprovar (i) as obrigações da Administradora perante o Cotista, constantes deste Regulamento e das normas aplicáveis; e (ii) da propriedade do número de Cotas registradas no respectivo extrato.

Artigo 39º Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída de Cotistas.

Artigo 40º **AVALIAÇÃO DAS COTAS SENIORES:** O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Seniores, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Seniores”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Artigo 41º **AVALIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO:** O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Subordinadas Mezanino no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Subordinadas Mezanino”) acrescido dos rendimentos estipulados no respectivo Suplemento.

Artigo 42º **AVALIAÇÃO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR:** O valor unitário de integralização, amortização ou resgate de cada série de Cotas Subordinadas Júnior, é calculado todo dia útil, a partir da 1ª Data de Emissão, e corresponderá ao valor unitário da Cota Subordinada Júnior no dia útil imediatamente anterior (a “Quotização D-1 Cotas Subordinadas Júnior”).

Parágrafo único: Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos nos Artigos 40 e 41, às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Júnior.



CAPÍTULO XII – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 43º **AMORTIZAÇÃO:** O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer série de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Parágrafo único: A Assembleia Geral poderá deliberar sobre quaisquer alterações nas Amortizações Programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas, em relação às datas e valores, desde que seja observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, que o Patrimônio Líquido permita, e o Fundo tenha Disponibilidades.

Artigo 44º **RESGATE:** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série serão resgatadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Resgate constantes de seus respectivos Suplementos.

Artigo 45º O Custodiante, orientado pela Gestora e autorizado pela Administradora, deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento das Amortizações Programadas e do Resgate de Cotas (“Reserva de Amortização e Resgate”), composta pelas disponibilidades diárias advindas do recebimento, conforme o caso: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 15 (quinze) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos; e
- (b) até 7 (sete) dias úteis anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate, o saldo da Reserva de Amortização e Resgate deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral a ser pago nesses eventos.

Artigo 46º Realizado o pagamento da Amortização ou Resgate, o Custodiante poderá cessar a constituição da Reserva de Amortização e Resgate, até que seja necessário constituir nova Reserva, conforme orientação da Gestora e autorização da Administradora.

Parágrafo 1º A data de início da constituição da Reserva de Amortização e Resgate será definida em função (i) do prazo médio de vencimento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo; e (ii) dos índices de inadimplência observados nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à Data de Amortização Programada ou Resgate em questão, desde que, após a dedução destes índices, o fluxo de pagamentos de 90% (noventa por cento) dos Direitos de Crédito remanescentes seja suficiente para a constituição da Reserva de Amortização e Resgate nos prazos estabelecidos.

Parágrafo 2º Os valores integrantes da Reserva de Amortização e Resgate poderão ser aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros com liquidez diária.

Parágrafo 3º Os valores relativos a Antecipações de Amortização e Resgate não serão objeto de constituição de Reserva de Amortização e Resgate.

Artigo 47º Os titulares de qualquer classe de Cotas não terão garantia alguma de Amortização ou Resgate nos termos estipulados nos respectivos suplementos, e em nenhuma hipótese poderão exigir do Fundo qualquer Amortização ou Resgate em condições diversas das previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 48º Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em cada Data de Amortização ou Data de Resgate, conforme o caso; e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, na hipótese prevista neste Regulamento ou após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo único A Administradora efetuará o pagamento das amortizações ou resgates de Cotas aos respectivos Titulares: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência de recursos integrante do sistema de pagamentos brasileiro; ou (ii) em Direitos de Crédito.

CAPÍTULO XIV - NEGOCIAÇÃO DE COTAS

Artigo 49º As Cotas do Fundo não serão admitidas à negociação em mercados organizados de valores mobiliários.

Parágrafo 1º As Cotas que sejam objeto de distribuição, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da RCVM 160, primária ou secundária, realizada sem a utilização de Prospecto, somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.

Parágrafo 2º Qualquer negociação privada de Cotas deverá ser formalizada por instrumento particular, assinado pelas respectivas Partes e apresentado à Administradora, para que seja feita a transferência de titularidade, após a confirmação do pagamento do preço e dos tributos incidentes, e a verificação da condição de Investidor Qualificado ou Profissional do adquirente.

CAPÍTULO XV - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 50º Os Direitos de Crédito serão registrados pelo valor efetivamente pago.

Artigo 51º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo devem ser reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 52º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos de Crédito.

Parágrafo Único Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos no Plano Contábil.

Artigo 53º Os Direitos de Crédito terão seu valor calculado todo dia útil, de acordo com a taxa de juros respectiva, assim como as provisões e as perdas com Direitos de Crédito ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, de acordo com a Instrução CVM 489.



Artigo 54º As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão: (i) suportadas única e exclusivamente pelo Fundo; e (ii) reconhecidas no resultado do período.

Artigo 55º A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor/Coobrigado, de acordo com o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XVI - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 56º São considerados eventos de avaliação do Fundo (os “Eventos de Avaliação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) cessação das atividades ou renúncia do cargo pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou pela Agente de Cobrança, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem a sua substituição por outra instituição;
- (b) rebaixamento da classificação de risco de qualquer série de Cotas Seniores em Circulação em 02 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (c) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, no Contrato de Cessão e no Contrato de Custódia, desde que, notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (d) impossibilidade, por qualquer motivo, de aquisição de Direitos de Crédito que preencham os Critérios de Elegibilidade; e
- (e) caso os Índices de Subordinação não sejam atendidos nos termos deste Regulamento.

Artigo 57º O Fundo não estará sujeito à liquidação automática. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada a Assembleia Geral em até 5 (cinco) dia úteis para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo e deliberar se aquele constitui ou não um Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º Fica assegurada a opção pelo resgate de suas Cotas a todos os Cotistas dissidentes da decisão tomada em Assembleia Geral, seja pela liquidação ou não do Fundo. A opção pelo resgate deverá ser manifestada na própria Assembleia Geral que deliberar pela liquidação ou não do Fundo. Caso o Fundo não tenha recursos suficientes para o resgate, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral em questão, todos os recursos disponíveis no Fundo serão prioritariamente destinados para o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, poderá instituir meios de preservação dos direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas, observado o seguinte procedimento:

- (a) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) a Administradora manterá todos os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo na Conta do Fundo;
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora debitará da Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em igualdade de condições, na seguinte ordem: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino, e Cotas Subordinadas Júnior;
- (d) após o resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Patrimônio Líquido permita, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior poderão deliberar pela não liquidação do Fundo.

CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO AO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO



Artigo 58º O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 200% (duzentos por cento). Isso significa que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser representado pela soma do valor total das Cotas Subordinadas em circulação (o “Índice de Subordinação Subordinadas”).

Artigo 59º O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido das subclasses Subordinadas, a qual deverá, diariamente representar o percentual mínimo de 133,33% (cento e trinta e três e trinta e três centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio das subclasses Subordinadas deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior (o “Índice de Subordinação Júnior”).

Parágrafo 1º Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula abaixo.

Parágrafo 2º Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula acima.

Parágrafo 3º Os respectivos Cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irretroatável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida na Cláusula acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 60º A Administradora deverá observar a seguinte ordem de preferência na alocação dos recursos do Fundo:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos mensal e proporcional aos Encargos do Fundo;
- (c) provisionamento de recursos para o pagamento da remuneração prioritária das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;
- (d) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate de Cotas na seguinte ordem: 1º Cotas

SEÇÃO V – DOS RISCOS CAPÍTULO XIX – FATORES DE RISCO

Artigo 61º OS INVESTIMENTOS DOS COTISTAS NO FUNDO ESTÃO SUJEITOS A VÁRIOS RISCOS E NÃO CONTAM COM A RESPONSABILIDADE OU GARANTIA POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DA AGENTE DE COBRANÇA, DE SUASPARTES RELACIONADAS, DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

Parágrafo 1º RISCOS DE MERCADO:

(a) **Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal:** O Fundo, seus ativos, os Cedentes, os Devedores e Colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal.

A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de Cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

(b) **Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo:** O valor das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, estabelecidas em cada Suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

(c) **Flutuação dos Ativos Financeiros:** O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Parágrafo 2º RISCOS DE CRÉDITO:

(a) **Relativos aos Direitos de Crédito:** A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de Devedores e seus Colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo.

O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de Colaterais e de Garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

(b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** A capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Parágrafo 3º RISCOS DE LIQUIDEZ:

(a) **Relativos aos Direitos de Crédito:** Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

- (b) **Relativos aos Ativos Financeiros:** Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.
- (c) **Negociação de Cotas em Mercado Secundário:** As Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios podem ser adquiridas somente por Investidores Qualificados e/ou Profissionais, o que afeta diretamente o apetite e a liquidez desse tipo de investimento no mercado secundário e pode implicar na impossibilidade de venda de Cotas ou em venda a preço inferior ao seu valor patrimonial.
- (d) **Amortização e Resgate de Cotas:** Tanto a amortização quanto o resgate de cotas são eventos totalmente condicionados aos resultados do Fundo, isto é, à liquidação dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros que compõem sua carteira.
- (e) **Subordinação das Cotas Subordinadas Mezanino às Cotas Seniores:** Os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Mezanino está condicionada à manutenção do Índice de Subordinação e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada ou da Agente de Cobrança.
- (f) **Subordinação das Cotas Subordinadas Júnior às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino:** Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior têm ciência de que suas Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, para efeitos de amortização e resgate. Qualquer amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior está condicionada à manutenção do Índice de Subordinação e da Liquidez do Fundo para sua realização. Não há nenhuma garantia de rentabilidade e/ou liquidez por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Consultoria Especializada ou da Agente de Cobrança.

Parágrafo 4º **RISCOS OPERACIONAIS:**

- (a) **Falhas de Procedimentos:** A qualidade do cadastro e da cobrança, serviços prestados pela Consultoria Especializada e pela Agente de Cobrança, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo
- (b) **Documentos Comprobatórios:** A qualidade dos Documentos Comprobatórios das operações, exigidos pela Consultoria Especializada e arquivados pelo Custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.
- (c) **Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos de Crédito de Titularidade do Fundo:** A movimentação dos recursos do Fundo, tanto para pagamento dos Direitos de Crédito adquiridos, quanto para sua liquidação e transferência para a conta de recebimento do Fundo, é feita por Agente de Recebimento, mediante ordem do Custodiante. A efetivação dos créditos fica condicionada ao cumprimento tempestivo das obrigações assumidas pelo Agente de Recebimento. Eventual atraso, falha, ou até inadimplemento por parte do Agente de Recebimento pode afetar a rentabilidade das Cotas. Não há nenhuma garantia de cumprimento das ordens dadas pelo Custodiante, nem por parte deste, nem por parte da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada ou da Agente de Cobrança. A conciliação dos valores na conta de recebimento será realizada pelo Agente de Recebimento, sob instruções do Custodiante e monitoramento da Consultoria Especializada. Qualquer informação incorreta, imprecisa ou desatualizada, relacionada à conta ou à conciliação, pode atrasar ou obstar o recebimento

de valores, e afetar a rentabilidade das Cotas.

(d) **Falhas de Sistemas:** A operação com Direitos de Crédito envolve diversos sistemas, e a falha em qualquer um deles pode afetar o fluxo de informações, a operação, o desempenho do Fundo e, por consequência, a rentabilidade das Cotas, sem qualquer responsabilidade para a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultoria Especializada ou o Agente de Cobrança.

Parágrafo 5º **Outros Riscos:**

(a) **Descontinuidade do Fundo:** A aplicação dos recursos do Fundo em Direitos de Crédito é diretamente influenciada pela existência desses Direitos, pela capacidade de origem dos Cedentes e pelo interesse destes últimos na cessão, o que, em última análise, influencia diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas. O pagamento antecipado, o atraso e/ou a inadimplência de Direitos de Crédito também influenciam diretamente no rendimento dos investimentos dos Cotistas.

A liquidação antecipada do Fundo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas poderá acarretar o resgate de Cotas em Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades e custos para (a) vender os Direitos de Crédito recebidos; e/ou (b) cobrar seus valores dos Devedores e colaterais.

(b) **Recuperação Judicial, Falência ou Liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral dos Direitos de Crédito:** Processos de recuperação judicial, falência ou liquidação de Cedente, Devedor e/ou Colateral, podem afetar diretamente a certeza, liquidez e exigibilidade do pagamento dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo.

(c) **Pré-Pagamento:** Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito de Crédito. Este evento pode implicar no recebimento, pelo Fundo, de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral do Fundo.

(d) **Não Performance dos Direitos de Crédito:** A resolução do negócio originário do Direito de Crédito entre o Cedente e o Devedor, por qualquer motivo, influencia diretamente na certeza, liquidez e exigibilidade dos Direitos de Crédito não performados, afetando diretamente a rentabilidade das Cotas.

(e) **Precificação dos Ativos e Valor das Cotas:** Variações na avaliação dos ativos integrantes da carteira do Fundo podem ocorrer e resultar em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) **Notificação da Cessão ao Devedor:** Qualquer cessão de Direito de Crédito para o Fundo deve ser notificada ao Devedor, para legitimar sua posição de Credor a partir da data da notificação da Cessão. É possível ocorrer a cessão do mesmo Direito de Crédito ao Fundo e a terceiros, sendo que, neste caso, a data da própria Cessão e também a datada notificação ao Devedor, influenciam na legitimidade do Direito de Crédito e podem representar risco ao Fundo.

(g) **Concentração:** A concentração do Patrimônio do Fundo em apenas um, ou em um baixo número de Direitos de Crédito, de Devedores e de Cedentes, pode representar um aumento da exposição do Fundo aos riscos de crédito e de mercado.

(h) **Ausência de Classificação de Risco das Cotas:** As Cotas que não forem objeto de distribuição pública



singulare

não possuirão classificação de risco emitida por agência de *rating*, o que pode influenciar na sua avaliação e na sua liquidez perante investidores e perante o mercado secundário.

(i) **Emissão de Novas Cotas e Diluição do Direito de Voto:** A emissão de novas Cotas pode implicar em diluição dos direitos políticos dos titulares de Cotas já existentes, sem necessidade de consulta e/ou aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas.

(j) **Indicador de Desempenho e Inexistência de Garantia de Rentabilidade:** O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é meramente ilustrativo e não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas e/ou investidores. A rentabilidade das Cotas poderá ser inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. A rentabilidade verificada no passado não representa garantia de rentabilidade presente ou PATAGONIA.

(k) **Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos de Crédito:** Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas Subordinadas Júnior, sempre observando a deliberação dos titulares das Cotas Seniores.

(l) **Eventos Imprevisíveis ou Inevitáveis:** O Fundo e os Cotistas estão sujeitos a outros riscos imprevistos neste Regulamento e/ou inevitáveis, como alterações legislativas ou regulatórias, epidemias e pandemias e outros eventos qualificados como caso fortuito ou de força maior, que afetem a economia local, regional ou nacional.

(m) **Riscos Legais Normativos:** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízo à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

SEÇÃO VI – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

CAPÍTULO XX – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 62º **COMPETÊNCIA:** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) deliberar sobre a contabilidade do Fundo, anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social;
- (b) deliberar sobre a contratação, a remuneração e a substituição dos prestadores de serviços do Fundo;
- (c) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- (d) aprovar qualquer alteração deste Regulamento.

Artigo 63º **CONVOCAÇÃO:** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira

convocação, e de 5 (cinco) dias corridos, em segunda convocação, constando o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação os assuntos a serem nela tratados.

Parágrafo único: Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Artigo 64º **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas de cada classe, e em segunda convocação, com qualquer Cotista.

Artigo 65º **QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO:** Será aprovada a matéria que, em primeira convocação, contar com maioria absoluta de cada Classe - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas; e em segunda convocação, contar com maioria simples - 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas presentes.

Parágrafo único: QUÓRUM ESPECIAL DE DELIBERAÇÃO: Dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior as seguintes matérias:

- (i) Alteração de qualquer disposição da Seção I deste Regulamento;
- (ii) Alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior;
- (iii) Alteração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iv) Aumento da remuneração de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (v) Alteração da ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento

Artigo 66º **PROCEDIMENTO:** A Assembleia Geral seguirá o seguinte procedimento:

- (i) será presidida pelo Cotista presente que for titular do maior número de Cotas, ou pela Administradora, caso nenhum Cotista queira presidir a sessão;
- (ii) poderá contar com a presença de qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo;
- (iii) será registrada em Ata de Assembleia, arquivada pela Administradora e comunicada por e-mail a todos os Cotistas, por correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo 2º A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

Artigo 67º **DIREITO DE VOTO:** A cada Cota corresponde 1 (um) voto, que poderá ser comunicado na Assembleia pelo próprio Cotista, presencialmente, por escrito, ou por mandatário constituído por procuração outorgada por instrumento particular há menos de 1 (um) ano, que ficará arquivada na sede da Administradora.

Artigo 68º O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares.

Parágrafo Único A alteração independente de Assembleia Geral será comunicada aos Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO VII – DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

CAPÍTULO XXI - DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 69º A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo 1º Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Junior, até o limite equivalente à somatória do valor total de tais Cotas.

Parágrafo 2º Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 3º Uma vez excedidos os valores referentes às Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sêniores.

Parágrafo 4º Considerando o disposto acima e os Índice de Subordinação, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Parágrafo 5º Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita acima, os Cotistas Subordinados Junior serão primeiramente chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe e até que sejam recompostos os Índices de Subordinação definidos neste Regulamento

SEÇÃO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO XXII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS



Artigo 70º O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

Artigo 71º As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria Independente contratada pela Administradora.

Artigo 72º O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 30 de junho de cada ano.

CAPITULO XXIII - PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 73º Toda e qualquer comunicação com os Cotistas será considerada efetiva por meio de correio eletrônico.

Parágrafo 1º As publicações ficarão arquivadas pela Administradora à disposição dos Cotistas, e qualquer alteração deverá ser aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Qualquer informação sobre a rentabilidade do Fundo deverá obrigatoriamente:

- (a) informar a data do início de seu funcionamento;
- (b) limitar-se ao período de 1 (um) mês, sendo vedada a divulgação da rentabilidade apurada em períodos anteriores;
- (c) informar o valor da média aritmética do Patrimônio Líquido apurado no último dia útil de cada mês, dos últimos 3 (três) anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- (d) informar o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao Fundo, se houver, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre essa avaliação.

Artigo 74º Dentro de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, deverão ser colocados à disposição dos Cotistas, na sede da Administradora, informações sobre:

- (a) o extrato das Cotas de cada Cotista;
- (b) a rentabilidade do Fundo; e
- (c) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito do Fundo e dos Ativos Financeiros.

Artigo 75º A Administradora deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Parágrafo Único A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no modelo e conteúdo disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

CAPÍTULO XXIV - FORO

Artigo 76º Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

| | |
|-----------------------------------|---|
| Acordo Operacional | é o acordo feito entre a Administradora e a Gestora; |
| Agente de Recebimento: | instituições financeiras nas quais venham a ser abertas Contas de Recebimento; |
| Amortização Programada: | é a amortização parcial das Cotas conforme previsto no Suplemento da respectiva série; |
| Ativos Financeiros: | são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido; |
| BACEN: | é o Banco Central do Brasil; |
| Base de Dados: | é a base de dados que contém dados e informações relativas aos Direitos de Crédito e respectivos devedores, mantida pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia; |
| Cedentes: | são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, que cedem os Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão; |
| Classe: | a classe única de Cotas do Fundo, conforme regras específicas dispostas no Regulamento; |
| Conta de Arrecadação: | é a conta do Fundo utilizada para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da liquidação dos Direitos de Crédito; |
| Conta do Fundo: | é a conta corrente utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo; |
| Contrato de Cessão: | é o contrato de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e o Cedente, com participação da Administradora, da Gestora e da Consultoria Especializada; |
| Contrato de Cobrança: | é o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, celebrado entre a Agente de Cobrança e o Fundo; |
| Contrato de Guarda de Documentos: | é o Contrato de Prestação de Serviços de Guarda de Documentos, celebrado entre empresa especializada na guarda de documentos e o Fundo; |
| Administradora | A SINGULARE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar., inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Custodiante | A SINGULARE CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título. |
| Gestora | RJ GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá nº 250, 5º andar, Ipanema, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores |



| | |
|---|--|
| | mobiliários pela CVM, através do Ato Declaratório nº 12.305, de 26 de abril de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 14.101.538/0001-05, ou sua sucessora a qualquer título. |
| Consultoria Especializada | PINARELLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer nº 2, sala 105, Vidigal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº23.543.497/0001-90. |
| Agente de Cobrança | PINARELLO FOMENTO MERCANTIL LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Niemeyer nº 2, sala 105, Vidigal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº23.543.497/0001-90. |
| Índice de Subordinação | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável; |
| Índice de Subordinação Júnior | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da subclasse de Cotas Subordinadas; |
| Índice de Subordinação Subordinadas | Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe; |
| Contrato de Prestação de Serviços de Análise Especializada: | é o contrato firmado pelo Fundo com a Consultoria Especializada; |
| Contrato de Serviços de Auditoria Independente: | é o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre a empresa de auditoria independente e o Fundo; |
| CVM: | é a Comissão de Valores Mobiliários; |
| Datas de Amortização: | são as datas das Amortizações Programadas previstas em cada Suplemento, quando for o caso; |
| Data de Aquisição e Pagamento: | é a (i) data de aprovação dos Direitos de Crédito pelo Custodiante ea (ii) data de pagamento do preço de aquisição; |
| Data de Emissão: | é a data de registro do suplemento perante a CVM; |
| Data de Resgate: | é a data em que se dará o resgate integral de cada série de Cotas, indicada no Suplemento da respectiva série; |
| Devedores: | são as pessoas físicas ou jurídicas, bem como os entes despersonalizados, devedores dos Direitos de Crédito que forem cedidos ao Fundo, inclusive os Colaterais; |

| | |
|-------------------------------------|--|
| Direitos de Crédito a Performar: | são os Direitos de Crédito relativos a transações de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura; |
| Direitos de Crédito Performados: | são os Direitos de Crédito cuja contraprestação do respectivo Cedente já tenha sido cumprida; |
| Disponibilidades: | são os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, os recursos disponíveis na Conta do Fundo; |
| Empresa de Auditoria Independente: | é a empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pelo Fundo; |
| Escrow account: | Conta de titularidade do cedente e gestão fiduciária do Fundo. |
| Instrução CVM 489: | é a Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011; |
| Investidor Profissional: | Tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;; |
| Obrigações do Fundo: | são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo o pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e da amortização, e ao resgate das Cotas; |
| Plano Contábil: | são as regras e critérios contábeis estabelecidos pela Instrução CVM489, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação aplicável; |
| Política de Cobrança: | é a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos devedores dos Direitos de Crédito; |
| Cota: | são as frações do condomínio; |
| Cotistas: | são os titulares das Cotas; |
| Patrimônio Líquido Negativo: | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos; |
| Prestadores de Serviços Essenciais: | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto; |
| RCVM 160 | é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; |
| RCVM 175 | é a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins; |
| Subclasses | Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe; |
| Suplemento: | É o documento que contém as características de uma oferta de Cotas do Fundo; |
| Taxa de Administração | Remuneração devida pelo Fundo à Administradora nos termos do Regulamento; |



singulare

| | |
|------------------------------------|---|
| <u>Taxa de Gestão</u> | Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do Regulamento; |
| <u>Taxa Máxima de Distribuição</u> | Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Regulamento; |
| Termo de Cessão: | são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito dos Cedentes, nos termos de cada Contrato de Cessão; |
| Termo de Adesão ao Regulamento: | é o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo; |



ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento da [•] série de Cotas [•]

PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

CNPJ nº 42.866.957/0001-65.

A [•] série de Cotas [•] do **PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** (o “Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas [•]: [•] ([•]);
- b) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- c) Período de carência: de [•] de [•] de [•] até [•] de [•] de [•];
- d) Datas de Amortização: [•];
- e) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- f) Remuneração alvo: [•];
- g) Valor Unitário de Emissão: [•] ([•] reais);
- h) Forma de colocação: [•].

Os termos iniciados em letra maiúscula têm os significados atribuídos no Regulamento. São Paulo, [•] de [•] de [•].

PATAGONIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO

ANEXO III – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do PATAGONIA Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. **Objetivo**

A presente descrição do processo de origem dos Direitos Creditórios e Política de Crédito têm por objetivo definir níveis de aprovação e concessão de crédito para cada Cedente, os seus clientes, bem como estabelecer procedimentos para análise e aprovação.

2. **Aplicação**

As orientações aqui contidas devem ser aplicadas na avaliação e na concessão de crédito a todos os clientes com os quais os Cedentes mantenham relações comerciais.

3. **Originação**

A Consultoria Especializada em conjunto com a Gestora são responsáveis pela identificação de Cedentes com carteira disponível para venda e pela triagem de sua qualidade.

4. **Política de Concessão de Crédito**

4.1. **Critérios para Aprovação de Crédito**

4.1.1. **Limites de Crédito**

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisão a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Cedente e/ou a seus clientes. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

4.1.2. **Análise de Crédito**

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

- a) Centrais de Informações;
- b) Fornecedores; e
- c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição e suas respectivas alterações ou cédula de identidade e CPF).

4.1.3. **Critérios para Avaliação de Risco de Crédito**

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

- a) Histórico dos clientes dos Cedentes;
- b) Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos;



singulare

- c) Consulta nos Bureaus de Créditos;
- d) Informações fornecidas por fornecedores; e
- e) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras.

4.1.4. Critérios para Avaliação de Operações com Direitos de Crédito a Performar

Em se tratando de Direitos de Crédito a Performar, além dos demais itens acima estabelecidos deverão ser analisados o histórico do relacionamento do Cedente com os Devedores, bem como o histórico de performance e não conformidades do Cedente em relações passadas com os Devedores.

5. Suspensão ou Bloqueio de Crédito

O limite de crédito concedido a um cliente deverá ser imediatamente suspenso ou revisto, a critério da Consultoria Especializada, em casos de:

- a) inatividade do cliente por 12 meses ou mais;
- b) distribuição de ação de insolvência, pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou pedido de falência contra o cliente.

6. Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente.

7. Relatórios Obrigatórios

A Consultoria Especializada e a Gestora deverão encaminhar mensalmente ao Administrador relatório sobre suas atividades, comprovando os procedimentos e rotinas de análise e seleção dos Direitos Creditórios.

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA

A presente Política tem por objetivo estabelecer procedimentos e critérios a serem adotados pelo Custodiante e pela Agente de Cobrança na condução dos procedimentos de cobrança. A cobrança dos Direitos de Crédito pelo Fundo será feita pela Agente de Cobrança, sob o monitoramento do Custodiante, segundo as etapas da cobrança a seguir descritas:

1. Após 3 (três) dias da assinatura do Termo de Cessão, a Agente de Cobrança enviará aos respectivos devedores dos Direitos de Crédito, o boleto de cobrança para liquidação dos Direitos de Crédito.
2. A Agente de Cobrança poderá notificar os respectivos devedores dos Direitos de Crédito, por qualquer meio de comunicação, solicitando a confirmação da existência e legitimidade do Direito de Crédito cedido, e informando sua cessão, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil.
3. Caso o Direito de Crédito não seja liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, o título representativo poderá ser levado a protesto no Cartório de Protestos competente.
 - 3.1. Caso o protesto não seja sustado tempestivamente pelos respectivos devedores, a Agente de Cobrança poderá entrar em contato com os devedores, seus colaterais e até com o Cedente, para iniciar a renegociação para liquidação do Direito de Crédito.
4. Caso sejam constatadas quaisquer divergências durante todo o processo de acompanhamento e cobrança dos Direitos de Crédito, a Agente de Cobrança poderá conceder prorrogação, desconto, parcelamento, ou outra alternativa eficaz para o recebimento extrajudicial dos valores devidos.
 - 4.1. As prorrogações poderão ser feitas respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias e serão concedidas somente uma vez, mesmo se concedidas inicialmente em prazo inferior ao prazo máximo aqui previsto.
5. Não havendo acordo ou negociação que permita o recebimento do valor dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos, conforme o procedimento acima previsto, o Fundo poderá iniciar o procedimento de cobrança judicial contra Cedente e o respectivo garantidor (devedor solidário), de acordo com as disposições do respectivo Contrato de Cessão.



ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos de Crédito será realizada por amostragem pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Cedidos:

Procedimento A

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos de crédito será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Procedimento C

Verificação dos documentos representativos dos direitos de crédito.

Procedimento D

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$N = \frac{z^2 * p * (1 - p)}{ME^2} * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)$$

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos de crédito adquiridos = Cristal Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50% ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos de crédito em aberto (vencidos e a vencer) e direitos de crédito recomprados no trimestre de referência.

A seleção dos Direitos de Crédito será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos de crédito de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

A verificação será realizada trimestralmente.